CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3279/1995

Ementa

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DE CONTRATOS DE ADESÃO AO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/10/1995		

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
18/08/1997	Lei Ordinária nº 3438/1997	Norma correlata

LEI Nº 3.279 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

"Autoriza a concessão de desconto para a antecipação do pagamento de contribuição de melhoria e de contratos de adesão ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e dá outras providências."

ANTONIO GERALDO LORENZETTI, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento antecipado, e de uma só vez, de todas as parcelas vincendas de contribuição de melhoria ou de contratos de obra pública, de adesão ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, instituído pela Lei 2.291 de 23 de junho de 1987, em favor dos contribuintes que, ao requererem o benefício, já tenham pago todas as parcelas vencidas.

Parágrafo Único - O pagamento à vista será feito sempre com desconto de 20% (vinte por cento), independentemente de requerimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.135 de 04 de maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 1995.

ANTONIO GERALDO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO